



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 250/ 2010

Teresina, 14 de setembro de 2010.

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.423, de 20 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 21 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira Para estados e Municípios – SIAFEM-PI;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** – LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 obedecerão ao disposto nesta portaria.

DOS PRAZOS

Art. 2º Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Estado do Piauí, e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFEM-PI, são os seguintes:

Dia 20/12/10	Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE.
Dia 27/12/10	Último dia para pagamento através de Ordem Bancária – OB.
Dia 31/12/10	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (NE / NL); • Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em “Restos a Pagar” com a respectiva disponibilidade de caixa; • Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 292420101 – EMPENHOS LIQUIDADADOS, que possui como conta-corrente a Nota de Empenho; • Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.
Dia 04/01/11	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.
Dia 07/01/11	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: <ol style="list-style-type: none"> 1. Conciliações Bancárias; 2. Relatórios Mensais de Almoarifado e de Movimentação de Bens Móveis; 3. Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; 4. Relação das Notas de Empenhos inscritas em “Restos a Pagar” Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR.

DOS PROCEDIMENTOS

DOS “RESTOS A PAGAR”

Art. 3º É vedada a inscrição de “Restos a Pagar”, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim.

Parágrafo Único. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do

art. 42, da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso. (**vide anexo I – Disponibilidade por Fonte de Recurso – Posição em 31.12.2010**)

Art. 4º A conta contábil – 29242.01.01 – EMPENHOS LIQUIDADOS será constituída do somatório das despesas empenhadas, liquidadas.

Art. 5º A conta contábil – 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR será constituída do somatório das despesas empenhadas, e não liquidadas.

Art. 6º Serão inscritas, em “Restos a Pagar Processados”, somente as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, obedecendo às formalidades legais (Lei 4.320/64, Arts. 58 a 63 e Lei 8.666/93, com alterações posteriores), e que corresponderá ao saldo da conta contábil 19711.00.00 (Fornecedores e Credores a Pagar Por Ne).

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas, só poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Não Processados”, quando obedecerem aos critérios abaixo e corresponderão ao saldo da conta 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar Por Emissão):

- I** - tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
- II** - contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios.

Art. 8º É obrigatória a anulação de despesas que não estejam comprovadamente devidas.

Art. 9º As Unidades Setoriais de Contabilidade de cada Órgão/Entidade Estadual deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.

Art. 10. Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em “Restos a Pagar”, devendo os processos de despesa estar adequadamente formalizados, observando-se em especial:

- I** - motivação para realização da despesa (solicitação);
- II** - licitação (documentos que comprovem sua realização) /dispensa ou inexigibilidade;
- III** - autorização do ordenador da despesa;
- IV** - nota de empenho assinada;
- V** - documento fiscal - via original /recibo (comprovantes de despesa);
- VI** - atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;
- VII** - assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);
- VIII** - contratos e aditivos, quando for o caso.

Art. 11. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e despesas de natureza contínua.

Art. 12. Nos casos de despesa em que seja obrigatória a realização de procedimento licitatório, o processo de despesa deverá conter documentos que comprovem a sua realização.

Parágrafo Único. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá constar no processo de despesa a justificativa devidamente fundamentada, assinada pela Comissão de

Licitação e homologada pelo gestor do órgão, devendo ser comprovada, também, a publicação da justificativa.

Art. 13. Para o pagamento de "Restos a Pagar" com recursos da **Fonte 00**, o órgão/entidade solicitará o crédito financeiro à Secretaria da Fazenda, que a seu critério descontará do Custeio programado para o exercício e o repassará dentro das disponibilidades.

Art. 14. Os processos de despesas inscritos em "Restos a Pagar" terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando serão automaticamente cancelados.

Art. 15. O credor, no uso do seu direito, poderá requerer formalmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua inscrição, o reconhecimento do seu crédito junto ao órgão emissor da Nota de Empenho cancelada, que se autorizado, deverá ser feito à conta de dotação consignada em "Despesas de Exercícios Anteriores" na categoria econômica própria.

Art. 16. Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos a "Restos a Pagar".

Parágrafo Único. Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

Art. 17. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:

I - as contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa - banco c/ movimento;

II - a Conta Única deverá ser conciliada em conjunto com a Setorial Financeira – 900003;

III - os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 11112.99.00 – OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas “D” e “C” das Unidades Gestoras;

IV - o somatório da conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 11112.00.00 – BANCOS – CONTA MOVIMENTO;

V - o saldo da conta 11112.01.01 – CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL referente à **Fonte de Recurso 00** será transferido ao término do exercício de 2010, para a Setorial Financeira 900003;

VI - o saldo da **Fonte de Recurso 12**, referente às transferências efetuadas da Conta “C” para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.

Art. 18. A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (**vide Anexo II**) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas no SIAFEM em 31 de dezembro de 2010, conforme tabela a seguir:

BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (EXTRATO)
111120101	CONTA ÚNICA - BANCO DO BRASIL
111129901	BANCO DO BRASIL
111129903	CAIXA ECONÔMICA
111129923	BANCO DO NORDESTE

CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

Art. 19. As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

Parágrafo Único. As contas do subgrupo 11260.00.00 – VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS, abaixo relacionadas, devem ter saldo zero no final do exercício financeiro de 2010:

112610000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003
 112620000 = ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR
 112630000 = FGTS, PASEP, INSS E IAPEP EMPREGADOR
 112640000 = DÍVIDA INTERNA E EXTERNA
 112650000 = AUMENTO DE CAPITAL
 112660000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003
 112670000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003.
 112680000 = TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS
 112690000 = OUTROS VALORES EM TRÂNSITO

BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

Art. 20. As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

ALMOXARIFADO - 1.1.3.1.1.01.00

Art. 21. Será utilizado o EVENTO 54.0.456 – BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO - 12200.00.00

Art. 22. Para as contas do subgrupo 12200.00.00 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:

I - as contas do subgrupo Créditos Realizáveis a Longo Prazo 12213.00.00 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos;

II - as contas do agrupamento 12230.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

Parágrafo Único. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos;

ATIVO PERMANENTE – INVESTIMENTOS - 14000.00.00

Art. 23. As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:

I - as contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa;

II - a conta 14111.00.00 – INTEGRALIZADAS - representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;

IMOBILIZADO – 14200.00.00

Art. 24. Para as contas do subgrupo 14211.00.00 – BENS IMÓVEIS, a conta 14211.97.00 – BENS IMÓVEIS A ALIENAR - deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.

Art. 25. Para as contas do subgrupo 14212.00.00 – BENS MÓVEIS, a conta 14212.94.00 – BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO - somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora – UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

DIFERIDO – 14300.00.00

Art. 26. As contas do subgrupo 14300.00.00 – DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

ATIVO COMPENSADO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 27. As contas dos grupos 19100.00.00 – representativas da execução orçamentária da receita e 29240.00.00 - execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

Art. 28. As contas do subgrupo 19300.00.00 – de Execução da Programação Financeira deverão ter seus saldos conciliados e ajustados.

Parágrafo Único. A conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentário-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 19500.00.00

Art. 29. A conta do 19500.00.00 – RESTOS A PAGAR representará, no encerramento do exercício, os valores inscritos em Restos a Pagar em 2010, cujo saldo será transferido automaticamente, para a conta 19510.00.00 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, na abertura do exercício seguinte.

COMPENSAÇÕES ATIVAS/PASSIVAS DIVERSAS

Art. 30. As contas típicas de compensações ativas/passivas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

I - 1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00
II - 1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00
III - 1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00
IV - 1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00
V - 1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00
VI - 1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

Art. 31. As Unidades Gestoras – UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, como no exercício seguinte e comunicar à UNIDADE DE CONTABILIDADE – UNICON e a GERÊNCIA DE CONTABILIDADE-GECON da Secretaria de Fazenda eventuais divergências.

Art. 32. As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no conta-corrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.

Art. 33. Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 30 de dezembro à conta “C” do órgão/entidade concedente, devendo o tomador apresentar sua

prestação de contas, até o dia 07 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 54.0.411.

PASSIVO CIRCULANTE

DEPÓSITOS-21100.00.00

Art. 34. As contas do subgrupo 21100.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza.

Parágrafo Único. As contas do subgrupo 21110.00.00 – representativas de Consignações deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

Art. 35. As contas do subgrupo 21140.00.00 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, do subgrupo 21141.00.00 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES E FIANÇAS e do subgrupo 21149.99.00 – OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

Art. 36. As contas do subgrupo 21200.00.00 – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

I - a conta 21216.01.01 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS deverá conter os saldos das despesas processadas, ou seja: despesas empenhadas e liquidadas e não pagas, correspondente ao saldo da conta contábil 19711.00.00 (Fornecedores e Credores a Pagar Por Ne).

II - a conta 21216.01.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS deverá conter os saldos de Restos a Pagar das despesas não processadas, ou seja: despesas empenhadas e não liquidadas, que deverão corresponder ao saldo da conta contábil 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar – Por Emissão);

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Art. 37. As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício.

Art. 38. As contas do subgrupo 22210.00.00 - OPERAÇÕES DE CREDITO – INTERNA deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre contas de contratos.

Art. 39. As contas do agrupamento 22220.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – EXTERNA deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contratos externos.

PASSIVO COMPENSÁVEL

Art. 40. As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no artigo 30 verificando, especialmente, o seguinte:

I - os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 – CRÉDITO REALIZADO LÍQUIDO, e 3.0.0.0.00.00 – DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício.

II - o Passivo Compensado, tal qual o Ativo Compensado, deverá receber especial atenção quanto às contas sintéticas cujos saldos devem estar zerados no grupo.

RECEITAS A CLASSIFICAR

Art. 41. As contas do agrupamento 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados nas respectivas contas de receitas, ou estornadas as despesas pertinentes, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo “zero” ao final do exercício.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO FINANCEIRO – (Tipo 1)

Art. 42. O acesso é feito através da transação >**BALANSINT** – UG/Gestão:

I - verificar se os valores apresentados da Receita e Despesa são os mesmos do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Tipo 3) e Balanço Orçamentário (Execução);

II - as inconsistências apresentadas no Balanço, Transação >**BALANSINT**, deverão ser analisadas através da Transação >**BALANCETE** e >**DIÁRIO**, no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

BALANÇO PATRIMONIAL (Tipo 2)

Art. 43. O acesso é feito através da transação **>BALANSINT - UG/Gestão :**

I - verificar a igualdade entre o Ativo e o Passivo, inclusive as contas de compensação;

II - verificar possíveis saldos invertidos, identificando a sua origem;

III - verificar contas contábeis com saldos irrisórios;

IV - identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício;

V - verificar contas contábeis com valores expressivos em "Outros" e "Outras" para a correta classificação contábil;

VI - as inconsistências constatadas no Balanço Patrimonial, Transação **>BALANSINT** conforme itens acima deverão ser analisadas por meio da Transação **>BALANCETE** e **>DIÁRIO**, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos;

VII - na consulta ao Balanço Patrimonial no final do exercício, o campo MÊS deverá ser preenchido com o código 014.

DEMONSTRATIVO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS (Tipo 3)

Art. 44. O acesso é feito através da transação **>BALANSINT - UG/Gestão :**

I - verificar a igualdade entre as Variações Ativas e Passivas;

II - verificar se os valores registrados na execução da Receita e da Despesa mantêm relação de igualdade com os registros dos Balanço Financeiro (Tipo 1) e Balanço Orçamentário (do lado da Execução da Receita e da Despesa);

III - as inconsistências apresentadas no Demonstrativo Transação **>BALANSINT** deverão ser analisadas por meio da Transação **>BALANCETE** e **>DIÁRIO**, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Tipo 4)

Art. 45. O acesso é feito através da transação **>BALANSINT - UG/Gestão :**

I - verificar a igualdade entre a Previsão da Receita e a Dotação Fixada;

II - verificar se a Despesa executada está maior que a fixada;

III - comparar a execução da Receita e da Despesa com o Balanço Financeiro (Tipo 1) e com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Tipo 3);

IV - analisar se o saldo constante na conta 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada, na Transação Balancete, é igual à execução da Receita do Balanço Orçamentário;

V - analisar se o saldo da conta contábil 2.9.2.1.3.02.00 - Crédito Realizado Líquido na transação Balancete é igual à Execução da Despesa do Balanço Orçamentário;

VI - verificar as inconsistências apresentadas no Balanço Orçamentário que deverão ser analisadas por meio da Transação **>BALANCETE**, nas contas contábeis que compõem a fórmula do Balanço, bem como nas Transações **>CONORC**, **>CONSULTORC** e **>CÉLULAS**, para os devidos ajustes/correções.

VII - os valores correspondentes às contas 1.9.1.1.4.00.00 - RECEITA REALIZADA e 2.9.2.4.2.01.01 - EMPENHOS LIQUIDADOS deverão estar compatíveis com os registros dos Balanços Financeiro e das Variações, no total, por tipo categoria econômica e subcategoria

econômica para as receitas e por categoria econômica e grupo de despesa, no caso das despesas.

TRANSAÇÕES UTILIZADAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 46. >LISCONTIR - Analisar as inconsistências apresentadas nos "Auditores Contábeis", em nível de Órgão/Gestão, bem como em nível de UG/Gestão. As equações deverão ser devidamente analisadas e regularizadas.

Art. 47. >CONINCONS - Verificar as inconsistências, analisando as contas contábeis, bem como os registros contábeis e o impacto que estes estão causando nos Balanços.

Parágrafo Único. As contas constantes desta transação deverão ser analisadas de forma a promover a reclassificação em conta específica.

Art. 48. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral do Estado do Piauí.

Art. 49. O funcionamento da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2011 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2010.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 14

de setembro de 2010

**Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETARIO DE FAZENDA**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON
Hme Page: www.sefaz.pi.gov.br

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO ANEXO I – PORTARIA GSF Nº250 /2010

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS
POSIÇÃO EM 31/DEZEMBRO/2010

1 – O acesso é feito através da transação >**DETACONTA**, preenchendo a tela a seguir, que DETALHARÁ a Disponibilidade Financeira por FONTE DE RECURSO de cada U.G. no SIAFEM.

SIAFEM20XX-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)	
UNIDADE GESTORA : CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	USUARIO:
GESTAO : INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO	
MES/ANO : MÊS 2010	
CONTA CONTABIL : 1.9.3.2.9.03.00-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO	
CONTA CORRENTE : _____	
OPCAO : 01	1 - DETALHADA 2 - SALDO 3 - INVERSAO DE SALDO 4 - SALDO ZERO

2 – Após o Detalhamento da Disponibilidade Financeira por Fonte de Recurso, da Conta Contábil, efetuar o detalhamento individual por Fonte de Recurso, Conta Corrente.

2 – RESTOS A PAGAR

2.1 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Considera-se Restos a Pagar Processados, toda a Despesa Empenhada, Liquidada e Não Paga, no decorrer do ano de 2010, na **Conta Contábil – 1.9.7.1.1.00.00**, que será transferida automaticamente para Conta Contábil - **2.1.2.1.6.01.01**

2.2 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Considera-se Restos a Pagar Não Processados, toda a Despesa Empenhada e Não Liquidada, no decorrer do ano de 2010, na **Conta Contábil – 2.9.2.4.1.01.01**, que será transferida automaticamente para Conta Contábil - **2.1.2.1.6.01.02**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON
Hme Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO II

PORTARIA GSF Nº 250/2010

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: <i>Nome ou Código da UG</i>	
MÊS/ANO: mês/2010	CONTA Nº:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:

DISCRIMINAÇÃO		BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (extrato)
SALDO DO MÊS ANTERIOR			
1	(+) RECEITAS		
2	(+) RENDIMENTOS		
3	(+/-) TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS		
4	(-) DESPESAS (OB's DO MÊS)		
5	(+/-) VALORES DEBITADOS/CREDITADOS		
6	(+) OB's DEVOLVIDAS		
(=) SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			

1. Todos os recursos ingressados no mês.
2. Total dos rendimentos referentes a aplicações de recursos do mês.
3. Total das transferências entre contas da própria UG ou de contas de UG diferentes, efetuadas no mês.
4. Total dos pagamentos realizados no mês, na conta em referência.
5. Quando ocorrer débitos ou créditos na conta em referência, divergente de uma das situações acima referidas, a UG deverá analisar os mesmos, identificar suas origens e fazer a regularização contábil no SIAFEM.
6. Quando ocorrer devolução de OB, analisar e efetuar o acerto:
 - Se o recurso retornou para a conta e a OB está cancelada por NS, a Nota de Empenho – NE está a pagar. Corrigir a inconsistência efetuando o pagamento;
 - Se o recurso retornou para a conta sem gerar NS no sistema, corrigir a inconsistência através de NL/NS de acerto e efetuar o pagamento;
 - Se o sistema gera NS e o banco acata o pagamento, corrigir a inconsistência através da BAIXA da Nota de Empenho – NE, através de NL.
 - Se o sistema gera NS e o órgão emitiu GR de cancelamento da OB, corrigir a inconsistência através de NL.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON
Hme Page: www.sefaz.pi.gov.br

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO ANEXO II
PORTARIA GSF Nº 250/2010

**CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS NO SIAFEM COM OS RESPECTIVOS
EXTRATOS BANCÁRIOS**

1 – O acesso é feito através da transação >DETAConta, preenchendo a tela a seguir, para cada conta específica:

SIAFEM20XX-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)	
USUARIO:	
UNIDADE GESTORA :	CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA
GESTAO :	INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO
MES/ANO :	MÊS 2010
CONTA CONTABIL :	INFORMAR O CÓDIGO CONTÁBIL DO BANCO (item 1.1)
CONTA CORRENTE :	_____
OPCAO :	01 1 - DETALHADA 2 - SALDO 3 - INVERSAO DE SALDO 4 - SALDO ZERO

1.1- CÓDIGO CONTÁBIL / BANCO

CONTA CONTÁBIL	TIPO DE CONTA	BANCO
1.1.1.1.2.02.01	CONTA ÚNICA	Banco do Brasil - BB
1.1.1.1.2.99.01	TIPO "D" e "C"	Banco do Brasil - BB
1.1.1.1.2.99.03	TIPO "D"	Caixa Econômica Federal – CEF
1.1.1.1.2.99.23	TIPO "D"	Banco do Nordeste do Brasil - BNB

2 – Após o preenchimento da **Conta Contábil do Banco Correspondente**, será DETALHADA todas as contas correntes, com os saldos respectivos, no referido Banco, que devem ser conciliadas individualmente.

3 – Após informar o número da conta a ser conciliada, conforme demonstrado anteriormente, obedecer ao seguinte roteiro:

- **CONFERIR** o saldo anterior à data correspondente, que deverá ser **IGUAL** ao saldo constante no **EXTRATO BANCÁRIO**;
- **CONFERIR** atentamente todos os lançamentos de **Débito e Crédito** no SIAFEM, checando os mesmos com os respectivos valores lançados no **Extrato Bancário** e nos respectivos **Processos de Despesas**;
- Detectando alguma inconsistência, fazer de imediato as devidas correções, conciliando todas as contas, até o 5º dia útil do mês subsequente;

Obs: A SEFAZ/UNICON coloca-se à disposição, após agendamento prévio, para quaisquer esclarecimentos.

